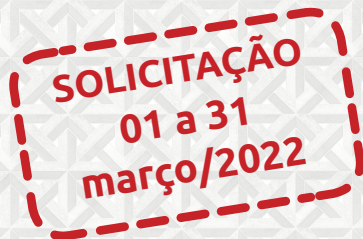


Programa de **Bolsas de Extensão** 2022

Vigência: de 01 de maio de 2022 a 31 de março de 2023



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

PROGRAMA DE BOLSAS DE EXTENSÃO EDIÇÃO 2022

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO, torna público o presente Edital do Programa de Bolsas de Extensão da UFRGS, considerando as condições definidas a seguir.

1. OBJETIVOS

O Programa de Bolsas de Extensão tem por objetivos:

- a) contribuir para a formação acadêmica, profissional e cidadã, proporcionando experiências junto à comunidade interna e externa à UFRGS, através da participação efetiva de estudantes de graduação em atividades de extensão;
- b) viabilizar o desenvolvimento de atividades que promovam a interação transformadora entre a UFRGS e os demais setores da sociedade;
- c) promover a consolidação de programas, projetos, cursos e eventos de extensão como atividades acadêmicas no âmbito da Universidade.

2. FINALIDADE

- 2.1** As cotas de bolsa a serem concedidas por meio deste Edital serão vinculadas diretamente às atividades de extensão contempladas.
- 2.2** A bolsa de extensão destina-se exclusivamente a alunos de graduação da UFRGS regularmente matriculados, conforme item 9.1 deste Edital.
- 2.3** A cota de bolsa de extensão benefício, descrita no item 4.3 deste Edital, destina-se exclusivamente a alunos de graduação da UFRGS que tenham benefício junto à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE.

3. PERÍODO

- 3.1** Solicitação das bolsas: **de 01 a 31 de março de 2022** (até às 18 horas).
- 3.2** Vigência do Programa de Bolsas de Extensão: **de 01 de maio de 2022 a 31 de março de 2023**.
- 3.3** Duração da bolsa: corresponde ao período desde a data de indicação do Bolsista pelo Coordenador até uma das seguintes situações, a que acontecer primeiro:
- a) na data final da atividade de extensão, conforme registrada no Sistema de Extensão pelo Coordenador da atividade;
 - b) no término da vigência do Programa de Bolsas de Extensão (mencionado no item 3.2 deste Edital);
 - c) na data de interrupção ou término do vínculo do aluno com a Universidade, considerando-se, para alunos formandos, a data final do semestre letivo de conclusão do curso.
- 3.4** Cabe ao Coordenador da atividade contemplada neste Edital registrar o cancelamento do bolsista ao término do seu vínculo com a Universidade (casos referentes ao item 3.3.c).

4. DEFINIÇÕES

- 4.1** As propostas deverão estar adequadas ao conceito de extensão universitária, definido pelas normas gerais para atividades de extensão, Resolução nº 75/2019-CEPE e demais documentos legais:

A extensão, como atividade fim da Universidade, é o processo educativo, cultural e científico que articula, amplia, desenvolve e realimenta o ensino e a pesquisa, propiciando a interdisciplinaridade e viabilizando a relação transformadora entre Universidade e sociedade. Este contato, que visa ao desenvolvimento mútuo e estabelece a troca de saberes, tem como consequências a produção do conhecimento resultante do confronto com as realidades nacional e regional, a democratização do conhecimento acadêmico e a participação efetiva de comunidades na atuação da Universidade. (Resolução 75/2019-CEPE/UFRGS, art.1º)

4.2 As propostas deverão estar fundamentadas nas Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira, estabelecidas na Resolução nº 07/2018 do Conselho Nacional de Educação - CNE:

I - a interação dialógica da comunidade acadêmica com a sociedade por meio da troca de conhecimentos, da participação e do contato com as questões complexas contemporâneas presentes no contexto social;

II - a formação cidadã dos estudantes, marcada e constituída pela vivência dos seus conhecimentos, que, de modo interprofissional e interdisciplinar, seja valorizada e integrada à matriz curricular;

III - a produção de mudanças na própria instituição superior e nos demais setores da sociedade, a partir da construção e aplicação de conhecimentos, bem como por outras atividades acadêmicas e sociais;

IV - a articulação entre ensino/extensão/pesquisa, ancorada em processo pedagógico único, interdisciplinar, político educacional, cultural, científico e tecnológico. (RESOLUÇÃO 07/2018-CNE, art.5º)

4.3 A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE disponibilizará 50 (cinquenta) cotas de bolsas de extensão a serem distribuídas exclusivamente a alunos beneficiários/PRAE em conformidade com as condições e termos deste Edital.

5. PRÉ-REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 5.1** Atividade de Extensão devidamente cadastrada no Sistema de Extensão e aprovada na Unidade/Órgão e que tenha, no período de vigência do Programa de Bolsas 2022, a duração mínima de seis meses de atividades e carga horária mínima de 480h (equivalente a 20 horas semanais).
- 5.2** Encaminhamento eletrônico dos relatórios das atividades encerradas até 31 de dezembro de 2021 (não há obrigatoriedade de os relatórios já estarem aprovados no momento da solicitação das bolsas).

6. LIMITADORES

- 6.1** Cada coordenador poderá inscrever até duas atividades de extensão neste Edital.
- 6.2** Para cada atividade de extensão poderão ser solicitadas até duas cotas de bolsas de extensão/PROEXT e mais uma cota de bolsa de extensão benefício/PRAE.
- 6.3** A cota de bolsa de extensão benefício/PRAE é destinada exclusivamente a alunos de graduação beneficiários da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, o que deve ser respeitado em caso de substituição de bolsista.

7. INSCRIÇÕES

- 7.1** A inscrição no Programa de Bolsas de Extensão se dará exclusivamente pelo Coordenador da Atividade de Extensão, através de Formulário de Solicitação de Bolsa de Extensão, via **Portal do Servidor** (www.ufrgs.br), na guia **Geral/Extensão/Solicitação de Bolsa**.
- 7.2** No Formulário de Solicitação de Bolsas de Extensão, o Coordenador da atividade deverá apresentar o Plano de Trabalho do(s) Bolsista(s), informando como se dará a participação do(s) Bolsista(s) na atividade.
- 7.3** No Formulário de Solicitação de Bolsas de Extensão, o Coordenador da atividade deverá apresentar os critérios a serem adotados e divulgados para a seleção pública do(s) Bolsista(s), caso a atividade seja contemplada neste Edital.

8. DEVERES DO COORDENADOR DE ATIVIDADE CONTEMPLADA

- 8.1** São deveres do Coordenador:
- selecionar o aluno de graduação que atuará como Bolsista de extensão na atividade contemplada neste Edital, com divulgação pública dos Critérios para Seleção do Bolsista, conforme apresentados no Formulário de Solicitação de Bolsas;
 - indicar o Bolsista, no prazo estabelecido no item 13 deste Edital, informando os dados do aluno no Portal do Servidor/Geral/Extensão/Indicação do Bolsista;

- c) orientar e acompanhar o Bolsista, visando a sua formação acadêmica e profissional;
- d) definir e acompanhar as atividades a serem desenvolvidas pelo Bolsista de acordo com o Plano de Trabalho a ser apresentado ao aluno;
- e) acompanhar a frequência do Bolsista nas atividades previstas no Plano de Trabalho, informando à PROEXT em caso de não cumprimento das atividades;
- f) verificar se o Bolsista permanece atendendo aos pré-requisitos apresentados no item 9.1 e registrar o cancelamento do Bolsista no Portal do Servidor/Geral/Extensão/ Indicação do Bolsista, se for o caso;
- g) solicitar ao Bolsista, ao término das atividades, o relatório detalhado de sua atuação;
- h) avaliar a atuação de cada Bolsista, preenchendo o(s) respectivo(s) campo(s) na aba Avaliação de Bolsas, no Formulário de Relatório da atividade de extensão contemplada.

9. DO BOLSISTA

9.1 São pré-requisitos para habilitação do Bolsista:

- a) ser estudante de graduação da UFRGS, estando com a matrícula em situação regular durante todo o período da bolsa;
- b) não possuir qualquer outro tipo de bolsa que demande contrapartida de carga horária no âmbito da Universidade (acadêmica, de aperfeiçoamento ou de assistência estudantil), em conformidade com o artigo 7º da Portaria n.º 633/2021-PROEXT, de 26/01/2021.

9.2 Entre as atribuições do Bolsista, citam-se:

- a) ter interação com a comunidade/público-alvo da atividade de extensão;
- b) participar do planejamento das atividades a serem executadas;
- c) participar da avaliação das atividades desenvolvidas.

9.3 São direitos do Bolsista:

- a) o aluno receberá uma bolsa mensal, considerando-se o período constante no Termo de Compromisso, em conformidade com a duração da bolsa, nas condições do item 3.3 deste Edital.
- b) o aluno receberá Certificado de Bolsista de Extensão, ao final da vigência do Programa de Bolsas 2022, referente ao período de sua atuação como bolsista na atividade de extensão.

9.4 São deveres do Bolsista:

- a) atender aos Critérios de Seleção de Bolsista apresentados pelo Coordenador da atividade contemplada com bolsa de extensão por este Edital;
- b) conhecer a Proposta da atividade de extensão a que se vincula;
- c) cumprir o Plano de Trabalho proposto pelo Coordenador, considerando as atividades propostas e forma de participação descrita;
- d) participar de treinamento específico/capacitação, caso necessário;

- e) confirmar sua atuação como Bolsista no Termo de Compromisso, disponibilizado no seu Portal do Aluno, ciente de que o recebimento da bolsa depende desta confirmação, a ser feita preferencialmente até o dia 18 imediatamente posterior a sua indicação pelo Coordenador;
- f) ter conta corrente pessoal ativa do Banco do Brasil e cadastrada no Portal do Aluno;
- g) manter seus dados de contato e dados bancários atualizados no Portal do Aluno;
- h) cumprir a carga horária de 20 (vinte) horas semanais em funções/práticas/tarefas acadêmicas da atividade de extensão a que se vincula;
- i) apresentar semestralmente, ao Coordenador da atividade, os documentos que comprovem o cumprimento dos pré-requisitos citados no item 9.1;
- j) comunicar ao Coordenador necessidade de seu afastamento ou cancelamento da bolsa, se for o caso;
- k) apresentar ao Coordenador o relatório detalhado das atividades executadas como Bolsista de extensão;
- l) participar efetivamente do Salão de Extensão.

10. DISTRIBUIÇÃO DAS BOLSAS

10.1 A Pró-Reitoria de Extensão nomeará e presidirá Comissão de Avaliação composta por representantes das Comissões de Extensão das Unidades, da Câmara de Extensão/CEPE, da Pró-Reitoria de Extensão e da Pró-Reitoria de Assistência Estudantil, os quais serão os responsáveis pela análise das solicitações de bolsas.

- 10.2** A análise de cada solicitação de bolsa será realizada por, no mínimo, dois pareceristas.
- 10.3** Na avaliação para distribuição das bolsas serão consideradas as informações constantes no Formulário de Solicitação de Bolsas de Extensão, no Formulário de Atividade de Extensão e, no caso de reoferecimento, será considerado também o Relatório da Atividade de Extensão de origem.
- 10.4** A distribuição das bolsas levará em conta a pontuação atribuída na avaliação de cada solicitação, que corresponde à média das avaliações dos pareceristas, não podendo ser inferior a 50% da pontuação final.
- 10.5** O número de bolsas concedidas poderá ser diferente daquele solicitado pelo Coordenador da atividade, respeitado o limite de, no máximo, duas bolsas/PROEXT e uma bolsa benefício/PRAE por atividade.

11. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

- 11.1** A avaliação das propostas se dará pela análise das informações apresentadas explicitamente nos seguintes documentos:
- a) Formulário de Solicitação de Bolsas de Extensão, que inclui: Justificativa, Plano de Trabalho do(s) Bolsista(s) e Critérios de Seleção do(s) Bolsista(s);
 - b) Formulário da Atividade de Extensão (em caso de continuidade de atividade executada em 2021, cabe ao Coordenador atualizar o Formulário da Atividade com a finalização dos procedimentos já executados/Relatório Parcial);
 - c) Relatório Final da Atividade de Extensão de origem, em caso de reoferecimento.

11.2 Quanto às atividades em continuidade ou em reoferecimento de 2021, é importante que o Coordenador finalize o Relatório Parcial (de procedimentos finalizados) ou o Relatório Final e a Avaliação dos Bolsistas (se for o caso) preferencialmente até o dia 07/04/2022, sem prejuízo, assim, à avaliação do critério descrito no item 11.4.3.f deste Edital, sendo:

11.2.1 Atividades em continuidade: são atividades de extensão com Procedimentos de realização em 2021 e continuidade em 2022 sob o mesmo código de registro no Sistema de Extensão, em que, para fins deste Edital, cabe ao Coordenador:

- a) finalizar preferencialmente até o dia 07/04/2022, os procedimentos executados com data final até 31/03/2022, o que caracteriza Relatório Parcial – com informação de ‘carga horária executada’, ‘equipe de trabalho envolvida’ e ‘avaliação parcial’;
- b) registrar em novo(s) Procedimento(s) a execução da atividade a que se solicita bolsa de extensão 2022 conforme os termos deste Edital.

11.2.2 Atividades em reoferecimento: são atividades de extensão para execução em 2022 com origem a partir do reoferecimento de atividade de 2021, registradas sob novo código no Sistema de Extensão, em que cabe ao Coordenador, para fins deste Edital, encaminhar preferencialmente até o dia 07/04/2022, o Relatório Final da atividade de origem encerrada até 31/03/2022, sendo que não há necessidade de o Relatório estar aprovado na Unidade até esta data.

11.2.3 Atividades com bolsas de extensão em 2021: Coordenadores de atividades contempladas no Programa de Bolsas de Extensão do ano anterior deverão preencher a Avaliação de Desempenho do Bolsista 2021 na aba Avaliação de Bolsas do Formulário de Atividade de Extensão até o dia 07/04/2022.

11.3 Os critérios de avaliação das propostas são fundamentados nos seguintes instrumentos: Normas Gerais para a Extensão Universitária/UFRGS (Resolução 75/2019 - CEPE); Política de Extensão da UFRGS (Decisão 266/2012 - CONSUN); Regulamento da Concessão de Bolsas de Extensão/UFRGS (Portaria 633/2021 – PROEXT) Regulamento da Concessão de Bolsas de Extensão para Ensino e Extensão (Decreto Presidencial 7.416/2010 – Casa Civil/Presidência da República); Plano de Desenvolvimento Institucional 2016-2026/UFRGS; Política Nacional de Extensão Universitária (FORPROEX/2009); Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira (Resolução 07/2018 – CES/CNE); Diretrizes da Extensão Universitária (FORPROEX/2012); e outros documentos da legislação vigente.

11.4 As propostas serão analisadas e pontuadas a partir dos critérios abaixo relacionados.

11.4.1 Quanto às características da atividade (equivalente a 30% da pontuação final):

- a) **Vinculação da atividade:** considerando tratar-se de projeto, curso ou evento vinculado a Programa; de projeto, curso ou evento não vinculado a Programa; ou de Programa aprovado na vigência da norma anterior, Resolução no 17/2015-CEPE.

- b) **Interdisciplinaridade:** se a atividade de extensão promove interface com diferentes áreas do conhecimento.
- c) **Interação - equipe:** a atividade de extensão prevê atuação de docentes e técnicos-administrativos de diferentes departamentos, de diferentes unidades/UFRGS ou de outras instituições.
- d) **Envolvimento discente - graduação:** a atividade de extensão prevê a atuação de alunos de graduação de diferentes cursos na equipe de trabalho.
- e) **Interação entre extensão e pós-graduação:** a atividade de extensão prevê atuação de alunos de pós-graduação (stricto ou lato sensu) na equipe de trabalho.
- f) **Natureza do recurso:** quanto à movimentação financeira e à natureza dos recursos, pode ser atividade com movimentação financeira (verba privada, verba pública, com taxa de inscrição ou mensalidade) ou sem movimentação financeira.
- g) **Participação em evento externo:** informação quanto à apresentação da atividade em eventos externos.
- h) **Participação no Salão de Extensão/UFRGS - critério eliminatório:** atividade em continuidade ou reoferecimento, contemplada com bolsa de extensão no ano anterior, inscrita no último Salão de Extensão.

11.4.2 Quanto à relação entre ensino, extensão e pesquisa (equivalente a 10% da pontuação final):

- a) **Vinculação da atividade com o ensino:** a atividade está relacionada com uma ou mais atividades de ensino de graduação, pós-graduação ou ensino básico. Se for continuidade ou reoferecimento, devem ser relatados os ganhos em termos de Ensino do ano anterior, como: inserção em material de apoio, utilização dos dados em sala de aula, desenvolvimento de métodos e práticas didáticas entre outros.
- b) **Vinculação da atividade com a pesquisa:** a atividade está fundamentada ou irá interagir com projetos de pesquisa registrados no Sistema de Pesquisa da UFRGS. Se for continuidade ou reoferecimento, devem ser relatados os ganhos em termos de impacto da Extensão na Pesquisa e/ou da Pesquisa na Extensão.

11.4.3. Quanto à interação dialógica e ao impacto social (equivalente a 25% da pontuação final):

- a) **Atendimento à demanda externa:** é apresentado explicitamente no Formulário de Atividade de Extensão que atende a alguma demanda da comunidade externa solicitada à UFRGS ou à demanda identificada pela equipe de trabalho.
- b) **Participação da sociedade na realização da atividade:** é identificada a participação de outros setores da sociedade em todas as etapas da atividade de extensão (elaboração, execução e/ou avaliação).

- c) **Compromisso Social Universidade-Comunidade:** no desenvolvimento da atividade de extensão, há interação efetiva com representantes de comunidades externas, com egressos e/ou com profissionais externos à UFRGS.
- d) **Abrangência da atividade:** a atividade de extensão promove relação entre a Universidade e a sociedade para desenvolvimento artístico, desportivo, científico e tecnológico relevantes, produção e preservação cultural, com impacto regional, nacional e/ou internacional.
- e) **Vulnerabilidade social:** a atividade de extensão é voltada para público em situação de vulnerabilidade social.
- f) **Necessidade da continuidade ou reoferecimento da atividade:** atividade em continuidade ou reoferecimento que demonstre a necessidade de manter-se em execução, a partir da descrição de resultados alcançados, do impacto social e acadêmico e/ou da reestruturação da proposta.

11.4.4. Quanto à atuação do bolsista (equivalente a 35% da pontuação final):

- a) **Contato com público-alvo - critério eliminatório:** o Plano de Trabalho do Bolsista menciona o seu contato ou relação com o público-alvo.
- b) **Contato com público-alvo:** o Plano de Trabalho explicita a natureza do contato/relação do bolsista com o público-alvo (se é direto ou indireto, frequente ou esporádico).

- c) **Carga horária:** o Plano de Trabalho evidencia que as atividades do(s) bolsista(s) são compatíveis com o seu envolvimento de 20 horas semanais em atividades específicas de extensão.
- d) **Interação dialógica:** o bolsista participará de atividades de reflexão e de processos avaliativos ao longo da sua atuação.
- e) **Formação acadêmica:** o Plano de Trabalho prevê a vivência extensionista como parte da formação acadêmica do aluno.
- f) **Formação acadêmica:** é explicitada no Plano de Trabalho a previsão ou descrição do envolvimento do aluno na elaboração de materiais informativos, didático-pedagógicos, de divulgação e/ou produção científica e publicações.

11.5 Na avaliação das propostas para distribuição das cotas de bolsas de extensão serão considerados a pontuação nos critérios definidos no item 11.4 e os pareceres dos avaliadores.

12. SUBSTITUIÇÃO DE BOLSISTA

12.1 O Coordenador da atividade contemplada com cota de bolsa poderá substituir o aluno bolsista inicialmente indicado no seu Portal do Servidor/Extensão/Indicação de Bolsista, registrando seu cancelamento e indicando novo bolsista.

12.2 Em conformidade com os termos deste Edital e com a Portaria 633/2021-PROEXT, que regulamenta a concessão de bolsas de extensão, o desligamento do Bolsista poderá se dar:

- a) por iniciativa do aluno, que solicitará o desligamento da bolsa ao Coordenador da atividade;

- b) por decisão do Coordenador, que comunicará o fato ao aluno Bolsista;
- c) por não atendimento aos pré-requisitos para habilitação do Bolsista, descritos no item 9.1 deste Edital;
- d) por interrupção ou término do vínculo do aluno com a Universidade, como em casos de trancamento de matrícula, abandono ou conclusão do curso.

12.3 Ao registrar o cancelamento da bolsa de aluno formando, o Coordenador terá por limite a data final do semestre letivo de conclusão do curso, conforme calendário acadêmico da Universidade.

12.4 Ao registrar o cancelamento da bolsa referente aos demais casos descritos nos itens 12.2.d, o Coordenador terá por limite a data de interrupção ou término do vínculo do aluno com a Universidade.

12.5 A indicação do novo aluno para a cota de bolsa disponível pelo cancelamento do Bolsista deverá ser efetuada em data posterior ao cancelamento, em até 20 dias do cancelamento sem prejuízo da cota de bolsa à atividade contemplada no Edital. Após esse prazo, a cota de bolsa não utilizada poderá ser remanejada para outra atividade de extensão.

12.6 O novo Bolsista deverá atender às condições apresentadas no item 9 deste Edital: pré-requisitos, atribuições, direitos e deveres.

12.7 O cancelamento do Bolsista deve ser registrado, preferencialmente, até o dia 20 de cada mês. Em caso de cancelamento posterior a esta data, a indicação de novo Bolsista somente poderá ser feita no primeiro dia do mês subsequente, conforme a Portaria 633/2021-PROEXT, art. 12.

13. CRONOGRAMA

Etapas	Datas (2022)
Solicitação das Bolsas (Portal do Servidor/Geral/Extensão)	de 01 a 31 de março (até às 18 horas)
Análise das solicitações de Bolsas	de 04 a 18 de abril
Divulgação do resultado da distribuição das Bolsas (www.ufrgs.br/prorext)	22 de abril
Seleção de Bolsistas pelos Coordenadores das atividades contempladas	a partir de 22 de abril
Indicação dos Bolsistas (Portal do Servidor/Extensão)	01 a 31 de maio
Início da Vigência do Programa de Bolsas*	01 de maio de 2022
Término do Programa de Bolsas de Extensão	31 de março de 2023

**O período de vigência da bolsa inicia na data de indicação do Bolsista pelo Coordenador.*

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1 O Formulário de Solicitação de Bolsas de Extensão estará disponível ao proponente, durante o período de inscrições, mediante atendimento do item 5 deste Edital.
- 14.2 O resultado final da distribuição das Bolsas de Extensão 2022 será disponibilizado na página da PROEXT (www.prorext.ufrgs.br).
- 14.3 O valor da Bolsa é definido pela Pró-Reitoria de Planejamento e Controladoria.
- 14.4 As atividades de extensão que não cumprirem os prazos estabelecidos no item 12 deste Edital perderão o direito à bolsa concedida.
- 14.5 A bolsa de Extensão não cria qualquer vínculo empregatício entre o aluno e a Universidade.
- 14.6 Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Extensão.

Porto Alegre, 31 de janeiro de 2022.

Adelina Mezzari
Pró-Reitora de Extensão/UFRGS



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

PROGRAMA DE BOLSAS DA EXTENSÃO

EDIÇÃO 2022

Contato:

(51) 3308.3606 - 3308.3374

bolsas@prorext.ufrgs.br



Adelina Mezzari
Pró-Reitora de Extensão

Eduardo Cardoso
Vice Pró-Reitor de Extensão

Acesse o Programa de Bolsas de Extensão:
www.ufrgs.br/prorext/apoio-a-extensao/bolsas/